

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 195

São Paulo

terça-feira, 15 de outubro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.922, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Homologa a declaração de "Estado de Calamidade Pública" no Município de Iru.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do artigo 10 do Decreto Federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1º — Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública" no Município de Iru, objeto do Decreto Municipal nº 2827/91, de 1º de outubro de 1991.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população naquele município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 14 de outubro de 1991

DECRETO Nº 33.923, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Inclui dispositivo no artigo 1º do Decreto nº 29.688, de 17 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei nº 7.392, de 7 de julho de 1991 e Decreto nº 33.873, de 27 de setembro de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de outubro — Terça-feira

9h	Audiências a deputados estaduais.
15h	Presidente do BNDES, Eduardo Modiano.
16h	Diretor-executivo da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, José Francisco Gandolf.
17h	Dr. André Ranschburg.
17h30	Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Manuel Alceu Affonso Ferreira.
18h	Secretário da Infra-estrutura Viária, Wagner Rossi.
18h30	Secretário dos Transportes Metropolitanos, Aloysio Nunes Ferreira Filho.
20h	Reunião com a bancada federal do PMDB.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	7	Meio Ambiente	23
Planejamento e Gestão	8	Secretaria do Menor	23
Justiça e Defesa da Cidadania ..	8	Procuradoria Geral do Estado ..	23
Trabalho e Promoção Social ..	9	Transportes Metropolitanos ..	23
Segurança Pública	9		
Fazenda	14	Universidade de São Paulo ..	23
Agricultura e Abastecimento ..	15	Universidade	
Educação	16	Estadual de Campinas	23
Saúde	18	Universidade Estadual Paulista ..	24
Energia e Saneamento	22		
Infra-Estrutura Viária	22	Ministério Público	24
Administração e Modernização ..	22	Tribunal de Contas	26
do Serviço Público	22	Editais	32
Cultura	22	Concursos	34
		Assembleia Legislativa	65
		Diário dos Municípios	78
Habitação	23	Ministérios e Órgãos Federais ..	80

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluída no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 29.688, de 17 de fevereiro de 1989, a alínea "h", com a seguinte redação:

"h — Faculdade de Engenharia Química de Lorena — Eaqquil."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991

DECRETO Nº 33.924, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Inclui dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 33.609, de 8 de agosto de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 2º do Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991, o inciso VII, com a redação que se segue:

"VII — Coordenadoria de Crédito e do Patrimônio — CCP."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.925 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Fixa a frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, da Secretaria da Segurança Pública

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "S-1" — 40 (quarenta) veículos;

Grupo "S-2" — 25 (vinte e cinco) veículos;

Grupo "S-3" — 14 (quatorze) veículos;

Grupo "S-4" — 130 (cento e trinta) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 26.680, de 29 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991

DECRETO Nº 33.926, DE 14 DE OUTUBRO de 1991

Institui a Medalha do Centenário do 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana Coronel Herculano de Carvalho e Silva e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha do Centenário do 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana Coronel Herculano de Carvalho e Silva, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares e instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do referido Batalhão ou, de algum modo, tenham prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1891 e 1991.

Artigo 2º — A medalha ora instituída é circular, de prata, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo:

I — no anverso, no campo, o Brasão de Armas do 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana Coronel Herculano de Carvalho e Silva, ladeado pelas datas 1891 e 1991, por dois fuzis e duas pistolas bucanças, passados em aspa, encimados dos dizeres "1º Centenário", a estes de cinco estrelas de cinco pontas, representativas das campanhas de que participou o Batalhão e, encimando, os dizeres "Batalhão Cel. Herculano de Carvalho e Silva" e "2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana", todas as legendas em caracteres versais;

II — no reverso, no campo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, circundado dos dizeres "Polícia Militar do Estado de São Paulo", em caracteres versais.

§ 1º — A medalha será pendente de fita com trinta e cinco milímetros de largura, com sete listras, sendo a central vermelha, e duas listras amarelas intercaladas de uma verde de cada lado.

§ 2º — Acompanharão a medalha a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 3º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º — A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma Comissão integrada pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana Coronel Herculano de Carvalho e Silva, que será seu presidente, e quatro membros por este escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, oficiais do mencionado Batalhão.

§ 1º — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º — A indicação das personalidades e instituições a serem apreciadas, dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º — A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º — Não farão jus à condecoração e perderão o direito àquela que tenha recebido, quem tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 5º — Publicado o ato concessório, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará o preenchimento do Diploma, que será assinado pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana Coronel Herculano de Carvalho e Silva.

Artigo 6º — A entrega das medalhas será feita, de preferência, em solenidade pública na presença do Comandante Geral da Polícia Militar.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.927, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Institui a Medalha do Centenário do 1º Batalhão de Polícia de Choque Tobias de Aguiar e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha do Centenário do 1º Batalhão de Polícia de Choque Tobias de Aguiar, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades, civis e militares, e instituições, públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do Batalhão ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e a seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1891 e 1991.

Artigo 2º — A medalha instituída por meio deste decreto é um resplendor cancelado, prateado, trazendo:

I — no anverso, o Brasão de Armas do 1º Batalhão de Polícia de Choque Tobias de Aguiar, ladeado pelos números 1891 à esquerda e 1991 à direita, tudo circundado pelos dizeres "1º Centenário — Batalhão Tobias de Aguiar", em caracteres versais e, em orla, onze estrelas, de cinco pontas, representando a participação nas campanhas de 1894 — Itararé; 1897 — Canudos; 1904 — Ca-